

ATO PGJ/PI Nº 1.275/2023

Dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público e pela Lei Complementar Estadual 12/1993,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, que destaca que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os regramentos previsto no art. 7º, VII, a, da Lei 12.527/2011, que assegura o direito de acesso à informação, pertinente à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como as metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO ser premente institucionalizar o planejamento estratégico do Ministério Público e seus planos, unidades de governança e gestão, instrumentos e desdobramentos, conferindo-lhe força normativa;

CONSIDERANDO ser prioridade no Plano de Gestão Bienal desta Procuradoria Geral ações atinentes ao Planejamento Estratégico, a fim de reduzir gastos, implantar gestão sustentável, estabelecer gestão participativa, aderir a modelo de gestão por competência, padronizar rotinas e fluxos de trabalho e incrementar ações ministeriais por meio de projetos a fim de incrementar as condições de trabalho de membros e servidores e otimizar a prestação de serviço à sociedade;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 147/2017, normatizou o planejamento estratégico nacional, prevendo regramentos atinentes à governança, gestão, elaboração e revisão de planos estratégicos, capacitação e mecanismos de comunicação interna e externa;

CONSIDERANDO o vigente Plano Estratégico MPPI 2022/2029 e a necessidade de monitoramento permanente e revisão de indicadores e metas estabelecidos;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso do Ministério Público do Estado do Piauí com o aprimoramento contínuo das ações institucionais, por meio da adoção de práticas de gestão eficientes, inclusive da gestão por processos, do gerenciamento de projetos, da gestão do conhecimento e da promoção da cultura por resultados,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí e seus respectivos programas, ações e desdobramentos são regidos por este ato.

Parágrafo único. Os valores de resolutividade, cooperação, ética, proatividade e compromisso, dentre outros que se aplicam à Administração Pública deverão nortear a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Planejamento Estratégico do MPPI.

Art. 2º Para fins deste ato, considera-se os seguintes conceitos:

I – Planejamento Estratégico Institucional (PEI): todo processo que resulte na definição da estratégia institucional;

II – Plano Estratégico: materialização da estratégia, de forma concreta, documental;

III – Plano de Ação: documento utilizado para planejar as ações necessárias para alcançar um resultado almejado em um espaço temporal limitado, normalmente de um ano;

IV – Missão: razão de existir da Instituição;

V – Visão: futuro que a Instituição pretende alcançar a longo prazo;

VI – Valores: conjunto de princípios que norteiam as decisões e as ações dos agentes no desempenho de suas responsabilidades;

VII - Objetivo estratégico: resultado que a instituição pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado.

VIII – Meta: desafio imposto, avaliado quantitativamente, a ser alcançado em prazo determinado, associado a um objetivo estratégico;

IX – Indicador: instrumento de mensuração dos resultados relacionados a meta.

X – Plano Geral de Atuação (PGA): instrumento que desdobra o Plano Estratégico em projetos estratégicos.

XI – Projeto: trabalho temporário, empreendido para gerar determinados produtos, serviços ou resultados específicos alinhados aos objetivos estratégicos da instituição.

XII – Programa: conjunto de projetos complementares;

XIII - Ação: desdobramento cronológico de atividades a serem executadas nos programas e projetos para conquistar o resultado.

XIV – Processo: sequência de atividades executadas em ordem lógica, a partir de um insumo recebido, para gerar um ou mais resultados;

XV – Mapeamento de Processos: método de gerenciamento que tem a finalidade de identificar e conhecer os processos instituídos de modo a favorecer o aprimoramento por meio da padronização, racionalização e automatização de atividades repetitivas;

XVI – Manual: documento em que são estabelecidas orientações fundamentais acerca de um processo, com maior nível de abstração, abrangência e generalidade;

XVII – Procedimento: documento que descreve a sequência eficiente de atividades e os resultados esperados.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ

CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA

Art. 3º A governança do planejamento estratégico do MPPI será exercida pela Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE).

Art. 4º A CGPE será constituída por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme Portaria e na forma regida neste Ato.

Art. 5º A CGPE realizará a governança do planejamento estratégico do MPPI por intermédio das seguintes ações:

- I – aprovar o Plano Estratégico Institucional do MPPI – PEI/MPPI e suas alterações, mediante processo definido no presente Ato;
- II – avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PEI/MPPI e fornecer apoio e recursos para adequada gestão e execução de seus desdobramentos;
- III – identificar riscos internos e externos ao cumprimento dos objetivos estratégicos e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ou de Melhoria;
- IV – conhecer e avaliar recomendações expedidas pelo Fórum de Gestão;
- V – aprovar o Relatório Anual de Desempenho do PEI/MPPI;
- VI – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 6º A gestão do planejamento estratégico institucional do Ministério Público do Estado do Piauí será exercida pela Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional – CEPEI, constituída por membros e servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI):

- I – prestar assessoria nas questões afetas ao PEI/MPPI e seus desdobramentos;
- II – coordenar o processo de elaboração e revisão do PEI/MPPI, assegurando sua legitimidade, objetividade e eficiência;
- III – identificar riscos internos e externos ao cumprimento do PEI/MPPI e emitir Propostas de Ação Corretiva, Preventiva e/ou de Melhoria adotando as providências necessárias à sua adequada comunicação, implementação e cumprimento;
- IV – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PEI/MPPI;
- V – produzir o Relatório Anual de Desempenho do PEI/MPPI e encaminhar à CGPE;
- VI – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito do MPPI;

VII – submeter ao Procurador-Geral de Justiça propostas de criação e alteração de leis e atos administrativos correlatos à sua atuação;

VIII – em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desenvolver projetos e processos que favoreçam a gestão do conhecimento, a gestão por competências, a identificação e desenvolvimento de lideranças, bem como estruturar projetos anuais de treinamento, capacitação e programas de integração;

IX – coordenar a implementação de estruturas de gestão nas Áreas Regionais e nos Serviços Auxiliares descentralizados, na forma descrita neste ato;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos do MPPI;

§ 2º A CEPEI poderá, a qualquer tempo, solicitar dos órgãos de execução informações sobre a implantação e o cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional em âmbito local, sobretudo quanto a seus indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas estaduais;

§ 3º O relatório referido no inciso V conterà, entre outros elementos, informações circunstanciadas sobre o desempenho e o resultado dos indicadores, metas, processos, ações, projetos e iniciativas estaduais, relativos ao exercício anterior.

Seção I

Da Assessoria para Elaboração e Acompanhamento de Projetos

Art. 8º Compete à Assessoria para Elaboração e Acompanhamento de Projetos:

I – elaborar, manter e disponibilizar o Manual de Gestão de Projetos, que deverá conter os procedimentos, os critérios de aceitação e as ferramentas adotadas pelo MPPI para auxiliar os órgãos da Instituição na elaboração de suas propostas e na condução das etapas dos projetos estratégicos;

II – administrar o portfólio de projetos, demonstrando custos, retornos, prazos e o alinhamento com os objetivos estratégicos;

III – promover continuamente o monitoramento e a avaliação do desempenho dos projetos estratégicos mediante a construção participativa de indicadores e metas;

IV – capacitar, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e prestar assessoria técnica aos gerentes de projetos e órgãos da Instituição com base no Manual de Gestão de Projetos;

V – receber, analisar, emitir parecer, encaminhar às instâncias competentes e administrar as Propostas de Projetos recebidas;

VI – formular e implementar mecanismos de comunicação da gestão dos projetos estratégicos do MPPI promovendo o acesso universal e transparente das informações;

VII – prover subsídios técnicos à atuação da Assessoria Especial de Planejamento e Gestão e desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: A assessoria para Elaboração e Acompanhamento de Projetos será exercida por servidor com formação de nível superior, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção II

Da Assessoria para Gestão de Processos

Art. 9º Compete à Assessoria para Gestão de Processos:

- I – implementar a gestão por processos de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;
- II – fomentar e orientar tecnicamente as iniciativas de mapeamento e redesenho de processos de atividades no âmbito do MPPI;
- III – difundir a metodologia de processos e atuar como orientador;
- IV – traduzir a visão estratégica para a operação por meio da identificação dos processos;
- V – definir e manter metodologias, técnicas e ferramentas de apoio para as iniciativas de gestão por processos e fornecer capacitação sobre a utilização dessas metodologias, técnicas e ferramentas;
- VI – promover a melhoria contínua dos processos;
- VII – fomentar a inovação e criatividade nas ações dos processos;
- VIII – acompanhar e orientar a gestão do dia a dia dos processos;
- IX – dar apoio às atividades de gestão de mudanças durante os projetos de melhoria de processos;
- X – apoiar a definição e o uso de sistemas e outras tecnologias relacionadas à gestão por processos;
- XI – compartilhar e disseminar conhecimentos relacionados a processos e resultados referentes à gestão por processos;
- XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior;
- XIII – identificar as necessidades de soluções de *Business Intelligence* (BI), no âmbito do Ministério Público, e propor alternativas para atendê-las;
- XIV – supervisionar o desenvolvimento de soluções de *Business Intelligence* (BI);
- XV – propor a modelagem e o design de soluções técnicas em *Business Intelligence* (BI);
- XVI – administrar os servidores utilizados para processamento de dados destinados às soluções de *Business Intelligence* (BI), gerenciar as licenças da aplicação e monitorar as rotinas de extração, transformação e carga de dados;
- XVII – acompanhar o cumprimento de contratos de serviços relacionados às atividades do setor;
- XVIII – emitir pareceres técnicos em requerimentos de acesso às aplicações de *Business Intelligence* (BI);
- XIX – realizar outras atividades determinadas pela Chefia imediata.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 10. A Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Estado do Piauí é de caráter permanente e tem finalidade de desenvolver, orientar, acompanhar e avaliar as ações,

programas e os projetos definidos no Plano Estratégico Institucional, bem como a Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI).

Art. 11. Compete à Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE):

I – acompanhar o processo de gestão estratégica, tendo por fundamento analíticos definidos no Plano Estratégico Institucional (objetivos, programas projetos, metas, ações e indicadores);

II – promover e incentivar o uso de metodologias de planejamento pelos órgãos de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo;

III – definir a periodicidade de avaliação e revisão do PEI/MPPI;

IV – auxiliar na formulação de estratégias para a atuação institucional, visando ao alcance dos objetivos estratégicos, buscando alinhá-los, quando possível, ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

V – aprovar os programas e projetos estratégicos, suas metas e seus cronogramas;

VI – aprovar os indicadores estratégicos;

VII - acompanhar e avaliar, por meio do sistema de informação que definir, a execução do Planejamento Estratégico;

VIII - promover a integração, o intercâmbio de informações e a articulação entre os órgãos da Administração Superior, de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo, visando à eficaz execução do Planejamento Estratégico;

IX - expedir orientações e recomendações aos órgãos de execução, de apoio operacional e de apoio técnico-administrativo, para garantia do eficaz e harmônico desenvolvimento dos programas e projetos estratégicos e a consecução de suas metas;

X - elaborar, observadas as normas próprias, a versão preliminar do Plano Geral de Atuação;

XI - desenvolver mecanismos que propiciem a divulgação das ações e dos resultados dos programas e projetos estratégicos;

XII - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada para condução dos trabalhos;

§ 1º A Assessoria Especial de Planejamento e Gestão deverá manter atualizados os sistemas de informação e elaborar os relatórios necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º A cada período de um ano, contado da implantação ou revisão do Planejamento Estratégico, a CGPE deverá avaliar o atendimento de todos os seus objetivos estratégicos.

Art. 12. A Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Piauí será constituída por membros e servidores, e seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

I – Procurador-Geral de Justiça;

II – Subprocurador-Geral de Justiça;

III – Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – Ouvidor-Geral do Ministério Público;

V – Secretário-Geral do Ministério Público;

VI – Chefe de Gabinete;

VII – Representante dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

VIII – Diretor-Geral do CEAF;

IX – Assessor de Planejamento e Gestão;

X – Representante dos Coordenadores da Área Meio;

XI – Membro representante do segundo grau, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;

XII – Membro representante do primeiro grau, indicado pelo Procurador Geral de Justiça.

XIII – Servidor do Ministério Público indicado pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Assessor de Planejamento e Gestão.

Art. 13. Compete à Comissão Executiva do Planejamento Estratégico Institucional (CEPEI):

I – monitorar o Plano Estratégico Institucional e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento, de acordo com as deliberações da Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Piauí;

II – produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do plano estratégico e demais planos citados no inciso anterior;

III – elaborar Relatório Anual de Desempenho do PEI/MPPI; e

IV – produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Piauí.

Art. 14. A Comissão Executiva do Planejamento Estratégico (CEPEI) será constituída por membros e servidores, e seus respectivos suplentes, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, quais sejam:

I – Subprocurador-Geral de Justiça;

II – Secretário-Geral do Ministério Público;

III – Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

IV – Membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

V – Assessor de Planejamento e Gestão;

VI – Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VII – Coordenadores da Área-Meio (Controlador Interno, Coordenador de Licitações e Contratos, Coordenador de Tecnologia da Informação; Coordenador de Comunicação Social; Coordenador de Recursos Humanos; Coordenador do Apoio Administrativo e Coordenador de Perícias e Pareceres Técnicos e Coordenador de Contabilidade e Finanças).

VIII – Coordenadores da Área-Fim (Coordenadores de Centros de Apoio Operacional e Coordenador do PROCON)

§ 1º. A CEPEI será presidida pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público e secretariada pelo Assessor de Planejamento e Gestão.

§ 2º. Na ausência ou impossibilidade de participação de integrante titular da CEPEI este deverá ser representado por um suplente indicado a seu critério, com anuência do Secretário-Geral do Ministério Público e/ou da Chefia de Gabinete;

§ 3º. A Secretária-Geral do Ministério Público e a Subprocuradoria de Justiça Administrativa prestarão o apoio de que necessitar à CGPE e à CEPEI para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da CEPEI os integrantes da CGPE.

§ 5º As reuniões da CEPEI podem ser divididas conforme a área de seus integrantes, meio ou fim.

Art. 15. Para auxiliar a Assessoria de Planejamento e Gestão nas atividades de secretariado da CGPE e da CEPEI, visando a implementação do plano estratégico, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores do quadro e estagiários, preferencialmente da área de administração, para compor a equipe da referida Assessoria de Planejamento.

CAPÍTULO IV

DO PLANO ESTRATÉGICO E DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Seção I

Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Estratégico

Subseção I

Das Premissas

Art. 16. Serão observadas as seguintes premissas na elaboração do PEI/MPPI:

- I – participação de membros e servidores e da sociedade em sua elaboração;
- II – consideração dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN/MP);
- III – declaração da missão, da visão, dos valores e definição dos objetivos estratégicos, programas, ações e respectivas metas e indicadores;
- IV – apresentação de projetos e ações de maior relevância com vistas ao cumprimento dos objetivos e metas definidos;
- V – vigência do PEI/MPPI de 10 (dez) anos;
- VI – definição de prioridades.

Subseção II

Das Etapas

Art. 17. O processo de elaboração e revisão do PEI/MPPI compreende as seguintes etapas:

- I – aprovação do Projeto de Elaboração do PEI/MPPI;
- II – consulta aos membros, servidores e à sociedade, através de aplicação de pesquisa on-line;
- III – compilação de dados;

IV – disponibilização do PEI/MPPI Provisório aos Centros de Apoio Operacionais, Procon, Grupos de Atuação, CEAf, Coordenadorias Administrativas e Ouvidoria, para análise e considerações nas áreas de atuação específicas;

V – redação do PEI/MPPI;

VI – oitiva do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior;

VII - aprovação pela Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do Ministério Público do Estado do Piauí;

VIII – publicidade.

Parágrafo Único: O Projeto de Elaboração do PEI/MPPI conterá, no mínimo, a metodologia, o cronograma, o custo estimado e orientações gerais acerca do procedimento de elaboração do PEI/MPPI e será apresentado pelo menos 12 meses antes do término da vigência do PEI/MPPI em vigor.

Subseção III

Do Procedimento de Elaboração e Revisão

Art. 18. A consulta aos membros, servidores e à sociedade e a consideração do PEN/MP, para definição do PEI/MPPI, serão efetuadas por meio de:

I – envio de questionários aos membros e servidores;

II – realização de consultas e/ou de audiências públicas;

III – envio de convites a órgãos e especialistas em temas de atribuição do MPPI;

IV – análise e emissão de parecer acerca do PEN/MP.

§ 1º O questionário conterá itens específicos para a propositura de projetos e programas de atuação integrada.

§ 2º As audiências públicas serão comunicadas com antecedência de, no mínimo, 15 dias, informando necessariamente, o assunto, o local, a data, e os horários de início e fim.

§ 3º O convite para o envio das contribuições e sugestões será divulgado mediante aviso no sítio eletrônico e nos prédios do Ministério Público, sem prejuízo de outros meios hábeis para a sua comunicação.

§ 4º O prazo para o envio das contribuições e sugestões será, no mínimo, de dez dias.

§ 5º A análise e emissão de parecer acerca dos objetivos constantes no PEI/MPPI competirá:

I – aos coordenadores dos Centros de Apoio, Procon, Ouvidoria, Grupos de Atuação no que tange aos programas, ações e indicadores da atividade-fim, respeitadas suas respectivas áreas de atuação;

II – às Coordenadorias Administrativas, sob orientação da Assessoria de Planejamento e Gestão no que tange aos programas, ações e indicadores da atividade-meio.

§ 6º Poderão ser realizados encontros temáticos na Capital e em Regionais com a participação dos respectivos Centros de Apoio Operacional, para tratar das sugestões encaminhadas pela sociedade civil e pelos especialistas.

Art.19. O PEI/MPPI será enviado ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público para oitiva, após contribuições dos Centros de Apoio, Procon, Ouvidoria, Grupos de Atuação e Coordenadorias Administrativas, com revisão da Assessoria de Planejamento e Gestão - APG.

Art. 20. Finalizadas as contribuições, a Assessoria de Planejamento e Gestão encaminhará o PEI/MPPI à Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (CGPE) do MPPI, para fins de aprovação desse.

Art. 21. O PEI/MPPI será publicado integralmente no sítio eletrônico sem prejuízo de outros meios hábeis para a sua comunicação.

§ 1º Os agentes do MPPI receberão comunicados, por correio eletrônico, contendo link de acesso ao PEI/MPPI, via Portal Institucional.

§ 2º Poderão ser realizados oficinas e encontros temáticos com vistas à ampla divulgação do PEI/MPPI e de seus desdobramentos.

Art. 22. O processo de revisão do PEI/MPPI observará a visão, a missão, os valores, os objetivos estratégicos, programas, ações, indicadores, bem como as etapas constantes na Seção I.

Seção II

Do Processo de Elaboração e Revisão do Plano Geral de Atuação

Art. 23. O PGA/MPPI será elaborado de acordo com os programas e ações priorizados no PEI/MPPI para o período de 02 anos.

Art. 24. A elaboração do PGA/MPPI será colaborativa, com a participação dos Centros de Apoio Operacionais, Procon, Ouvidoria e Coordenadorias Administrativas.

Art. 25. Para execução do PGA/MPPI poderão ser estabelecidos projetos especiais, por Ato do Procurador-Geral de Justiça, em vista de alterações legislativas ou de circunstâncias emergenciais, que passarão a compô-lo, a partir da data de sua publicação.

Art. 26. O PGA/MPPI será publicado integralmente, no prazo de 10 dias de sua aprovação, no Portal do MPPI, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

Art. 27. O PGA/MPPI terá vigência de dois anos e metas com horizonte temporal de um ano extensível até o fim de sua vigência.

Art. 28. No prazo de um ano do término da vigência do PGA/MPPI, será convocada uma nova Reunião Especial, com vistas a verificar a eficiência do plano atual e elaborar o PGA/MPPI que vigorará no biênio subsequente.

Seção III

Da Implementação e do Cumprimento

Art. 29. O PEI/MPPI e o PGA/MPPI têm caráter direcionador aos agentes.

Art. 30. A implementação e o cumprimento do PEI/MPPI, e do PGA/MPPI serão monitorados por meio dos indicadores estabelecidos e possíveis reuniões com os responsáveis pelo indicador.

Art. 31. O PEI/MPPI terá caráter vinculativo, devendo ser implementado e cumprido por todas as unidades, membros e servidores do Ministério Público.

§ 1º A implementação e o cumprimento do plano estratégico pelos membros e servidores da Instituição serão acompanhados, respectivamente, pela Corregedoria Geral do Ministério Público e pelas chefias administrativas.

§ 2º A não implementação ou o não cumprimento dos objetivos estratégicos, dos programas, ações, indicadores e metas e, somente será escusável nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior; e

II - razões de interesse público de maior relevância em âmbito local que justifiquem, concretamente, o fato.

§ 3º Ao constatarem pendências na execução de atividades funcionais, a Corregedoria e chefias administrativas deverão considerar a implementação e o cumprimento do PEI/MPPI pelo respectivo membro ou servidor.

Art. 32. A CGPE remeterá ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, até o último dia do mês de fevereiro, Relatório Anual de Desempenho do seu respectivo plano estratégico, referente ao exercício anterior, para subsidiar a aplicação das políticas de gestão estratégica do CNMP.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 33. O desempenho do PEI/MPPI será acompanhado continuamente por meio das seguintes reuniões ordinárias, sem prejuízo de outras medidas:

I - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): de periodicidade semestral, realizada entre os membros da CGPE, com o apoio e a assessoria da CEPEI e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, observando-se que:

a) para as reuniões ordinárias, a pauta deverá ser encaminhada aos seus integrantes com antecedência de três dias e, para as reuniões extraordinárias, quando possível, de vinte e quatro horas;

b) as reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples de seus integrantes;

c) as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate; e

d) de todas as reuniões será lavrada ata que, que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário e disponibilizada aos membros e servidores participantes da reunião.

II - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): de periodicidade quadrimestral, realizada entre os integrantes da CEPEI e os respectivos membros e servidores das unidades fim e meio da instituição.

§ 1º As datas das reuniões serão estabelecidas em uma Agenda Anual de Gestão Estratégica.

§ 2º As reuniões serão iniciadas com a leitura da Ata de Reunião do último encontro, bem como com o acompanhamento de pendências das reuniões anteriores.

§ 3º As deliberações das reuniões serão aprovadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate além de seu voto ordinário.

§ 4º Encerradas as reuniões, a relatoria emitirá uma Ata de Reunião, que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário e e disponibilizada aos membros e servidores participantes da reunião.

§ 5º O exercício das funções nas Comissões não implicará a percepção de qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 34. O Ministério Público adotará uma política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

I - comunicação interna contínua de mapas, objetivos, programas e ações;

II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;

III- comunicação externa dos resultados, desempenho e relatórios do planejamento estratégico.

Art. 35. O Ministério Público adotará política de capacitação contínua de seus membros e servidores em gestão estratégica, desenvolvimento de liderança e gestão por resultados, por intermédio do CEAF.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí deverá estar alinhado ao seu planejamento estratégico.

Art. 37. As unidades do MPPI encaminharão, até o dia 15 de janeiro de cada ano, seus respectivos Relatórios de Desempenho, referentes ao exercício anterior, conforme Agenda Anual de Gestão Estratégica, com vistas à formulação do Relatório Anual de Desempenho do PEI/MPPI.

Art. 38. Os manuais, a Agenda Anual de Gestão Estratégica e o Painel de Indicadores, descritos neste ato serão elaborados no prazo de 120 dias, a partir da data de publicação.

Art. 39. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ/PI nº 713, de 17 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/01/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397924** e o código CRC **BDC784E0**.